LEI MUNICIPAL Nº 0844

Concede isenções dos Impostos de Industria, Profissões e Licença aos militares que integraram à Força Expedicionária Brasileira.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso I, Capítulo I da Lei orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica isento dos Impostos de Indústria, Profissões e Licença, o militar que integrou à Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2º - As isenções de que trata o artigo anterior só serão concedidas quando o capital máximo em giro não ultrapassar de CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o negócio seja explorado individualmente e o interessado não goze de outro benefício fiscal do Município.

Art. 3º - O interessado só gozará dessas isenções uma vez que as condições acima sejam provadas e que tenha se afastado de nosso País, como elemento de nossa Força Expedicionária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigência a partir de janeiro de 1950.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de junho de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

a)SELY ROCHA
Escriturária

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer